



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.184, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

***AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 570,00m² (quinhentos e setenta metros quadrados), situada no loteamento Canelas, com a seguinte descrição:

“Partindo do alinhamento da Avenida Antônio Canelas e Rua Três, segue pelo alinhamento da Rua Três a uma distância de 19,68m, daí; deflete a esquerda e segue limitando com terreno da ADEMOC na distância de 31,00m; daí; deflete a esquerda e segue limitando com terreno da APAS a uma distância de 17,09m, daí; deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Antonio Canelas na distância de 31,11m, ponto final deste poligonal com área de 570,00m².”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MONTES CLAROS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.373.873/0001-10, visando atender exclusivamente as finalidades da instituição donatária.

Art. 3º - A não edificação de construção no imóvel, pela donatária, no prazo de 03 (três) anos, contados da data de outorga da escritura pública de doação, ou a sua utilização, a qualquer tempo, para atividades diversas das finalidades da instituição donatária, implicará em automática reversão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

Parágrafo único - Fica a entidade donatária na obrigação de terminar a construção mencionada no caput deste artigo no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Art. 4º - As providências para lavratura e registro da escritura pública de





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 18 de dezembro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

